

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025 - EDUCAÇÃO

Ementa: Estabelece critérios para matrícula e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município de Santa Maria do Oeste, com vistas a organizar e assegurar o acesso de crianças à Educação Infantil, considerando faixa etária, disponibilidade de vagas e situações de prioridade, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o acesso à Educação Infantil, inclusive nos Centros Municipais de Educação Infantil, é direito da criança e dever do Estado, nos termos do art. 208 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente o art. 4º;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), notadamente os arts. 53 e 54;

Considerando o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009);

Considerando a realidade social do Município de Santa Maria do Oeste e a necessidade de critérios justos, transparentes e alinhados à legislação, priorizando crianças em situação de maior vulnerabilidade social, econômica e familiar;

Considerando a importância de adotar práticas de referência em gestão educacional, garantindo processo democrático, ético e responsável na oferta de vagas;

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:
DO OBJETO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para a **matrícula inicial, a renovação de matrícula e o atendimento** nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria do Oeste.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º A presente normativa fundamenta-se nos seguintes diplomas e diretrizes:

- I – Constituição Federal de 1988 (arts. 6º e 208);
- II – Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente o art. 4º;
- III – Lei nº 8.069/1990 (ECA), arts. 53 e 54;
- IV – Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);
- V – Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil).

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 3º Os CMEIs oferecerão atendimento educacional **gratuito** às crianças:

- I – de **0 (zero) a 3 (três) anos**: em período **integral**;
 - II – de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos**: em período **parcial e integral**.
- § 1º A oferta observará a capacidade **física, estrutural e de recursos humanos** de cada unidade.
- § 2º A organização de turmas seguirá as normas pedagógicas e sanitárias aplicáveis.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DA MATRÍCULA

Art. 4º O preenchimento das vagas observará os princípios da **universalização, equidade, transparência e justiça social**, priorizando as crianças em situação de maior vulnerabilidade, conforme os critérios abaixo, **nesta ordem**:

- I – crianças encaminhadas por **ordem judicial** (prioridade absoluta, ainda que não inscritas em lista de espera);
- II – crianças em **situação de orfandade** ou sob **guarda judicial de terceiros**;
- III – crianças de famílias em **vulnerabilidade social**, inscritas no **Cadastro Único** para Programas Sociais, com comprovação de participação em programas como **Bolsa Família/Auxílio Brasil** ou equivalente;
- IV – crianças cujos responsáveis comprovem **vínculo laboral**, formal ou **atividade autônoma/MEI** (mediante CTPS, declaração do empregador ou declaração formalizada, quando autônomos);

V – crianças com **deficiência, transtorno do espectro autista/transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação**, com laudo médico ou documento oficial, com atendimento **prioritário** nos termos da legislação;

VI – crianças de **famílias monoparentais** (pai ou mãe solo), com comprovação da necessidade de atendimento;

VII – crianças **residentes na área de abrangência** do CMEI e no Município de Santa Maria do Oeste, priorizando-se a **proximidade** da unidade;

VIII – **ordem cronológica** de inscrição na **lista de espera**, observados os incisos anteriores em caso de empate.

§ 1º Quando o número de inscrições ultrapassar o de vagas disponíveis, a seleção será realizada por **sorteio público**, assegurando igualdade de condições.

§ 2º O sorteio será **aberto à presença dos interessados e poderá ser transmitido ao vivo** por meio eletrônico, quando possível, com registro em **ata**.

§ 3º Encaminhamentos realizados diretamente pelo Conselho Tutelar não implicam prioridade automática, devendo, em qualquer hipótese, ser rigorosamente observados os critérios de priorização estabelecidos nesta Instrução Normativa.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º Para **efetivação da matrícula**, deverão ser apresentados, no ato:

I – **cópia da certidão de nascimento** da criança;

II – **cópia do CPF** da criança;

III – **cópia do Cartão SUS** da criança;

IV – **declaração de vacinação** atualizada;

V – **comprovante de residência** atualizado (emitido há, no máximo, **3 meses**);

VI – **cópia do Cartão Bolsa Família/Auxílio Brasil** (quando houver);

VII – **documentos dos responsáveis** (RG e CPF);

VIII – **Número de Identificação Social (NIS)** da criança ou da família (quando houver);

IX – **declaração de trabalho** dos responsáveis, quando aplicável (CTPS, declaração do empregador, documento de **MEI** ou declaração formal para **autônomo**);

X – **laudo médico** ou **relatório multiprofissional**, para crianças com deficiência ou necessidades específicas;

XI – **relatórios/encaminhamentos** do **Conselho Tutelar** ou de órgão de proteção, se houver.

Parágrafo único. A unidade poderá solicitar **complementação documental** quando necessária à adequada instrução do cadastro.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 6º A renovação de matrícula ocorrerá **anualmente**, mediante **atualização cadastral** e verificação da **continuidade dos critérios** que asseguram a permanência da criança na unidade, conforme documentos vigentes no ano letivo.

DA FREQUÊNCIA E MANUTENÇÃO DA VAGA

Art. 7º A falta injustificada dos alunos da creche (0-3 anos) por 15 dias consecutivos, ensejará a perda da vaga, respeitado o contraditório.

Art. 8º A sanção prevista no artigo anterior não se aplica aos alunos da pré-escola (4-5 anos), sendo dever da escola o acionamento dos Conselho Tutelar para as medidas legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Instrução Normativa será amplamente divulgada junto à comunidade escolar e aos órgãos públicos, permanecendo disponível para consulta pública.

Art. 10 Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Direção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e, quando necessário, com os órgãos de Assistência Social e a Rede de Proteção.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 24 de outubro de 2025.

WILLIAM DE MELO LORENA

Secretário de Educação

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:2692C9B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2025. Edição 3393

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>